



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIROÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS =

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/76, de 20 de julho de 1976.

QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cordeiroópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeiroópolis, aprovou e ele promulga a seguinte resolução:-

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Cordeiroópolis, será constituído de cargos de provimento efetivo e de comissão, em numero certo e com indicações expressa da denominação e do padrão alfabético a que corresponder o valor do respectivo vencimento.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Cordeiroópolis, serão os mesmos estabelecidos pela Prefeitura Municipal aos seus funcionários.

Artigo 2º - O Quadro de Funcionários do Legislativo de que trata o artigo anterior será constituído dos seguintes cargos a saber:-

COMMISSIONADOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Secretário	- H -
Assistente de Secretaria	- F -
EFETIVOS	
Contador	- M -
Auxiliar de Contador	- A -
Tesoureiro	- A -

Artigo 3º - O Legislativo estabelecerá por Ato da Mesa, as atribuições dos cargos constantes no artigo 2º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

Parágrafo Único - De igual forma se procederá com relação a cargos que vierem a ser criados e para os quais ainda não tenha sido estabelecida a competente especificação, nos termos deste artigo.

Artigo 4º - Sempre que, por comprovado interesse de serviço, houver necessidade de serem substancialmente alterados as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, será ele - denominado mediante resolução da Casa.

Artigo 5º - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições diversas das do cargo que ocupar, ressalvadas as Comissões legais.

Artigo 6º - A Função Gratificada de Assistente de Secretaria, fica enquadrada na nova denominação dada pelo Artigo 2º desta Resolução, de provimento em Comissão;

Parágrafo Único - Dentro de 15 dias, contados da data da vigência desta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal, expedirá aos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários da Casa Portaria declaratória da nova situação decorrente desta Resolução.

Artigo 7º - A extinção de cargos será feita obrigatoriamente mediante Resolução da Mesa e com a indicação de todos os elementos necessários para perfeita identificação do cargo extinto.

Artigo 8º - O registro dos atos oficiais relativo aos servidores da Câmara Municipal, será feito sempre pela Secretaria.

Parágrafo Único - Somente serão apurados para obtenção de quaisquer direitos e vantagens, os atos e fatos da vida administrativa dos servidores que hajam sido registrados na Secretaria.

Artigo 9º - As obrigações, direitos e vantagens, dos funcionários da Câmara Municipal, serão os mesmos estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cordeirópolis no que couber.



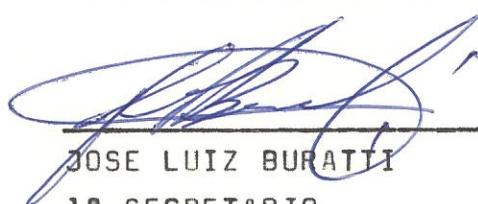
CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

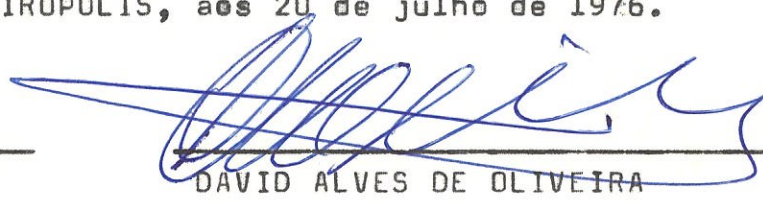
C. P.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 20 de julho de 1976.


JOSE LUIZ BURATTI

1º SECRETARIO


DAVID ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 20 de Julho de 1976


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 20 de Julho de 1976


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

APROVADO em 1ª discussão

Sessão de 02 de dezembro de 1976


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

APROVADO em 2ª discussão

Sessão de 02 de dezembro de 1976


1º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS

TÉRMO DE VERIFICAÇÃO

ÓRGÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

a) SETOR: T E S O U R A R I A

b) RESPONSÁVEL: DAVID ALVES DE OLIVEIRA

c) DESIGNAÇÃO : Não há. O responsável é Presidente da Câmara, assinando os cheques correspondentes às despesas efetuadas pela Edilidade.

d) FIANÇA: Não há, conforme supra.

e) ESCRITURAÇÃO: Não possui.

f) COMPOSIÇÃO:

Saldo em dinheiroCr\$nil

Saldo no Bco.do Comercio e Industria de São Paulo S/ACr\$29.889,57

TOTALCr\$29.889,57

=====

h) OBSERVAÇÃO: Deverá a Administração designar um responsável pelo setor, assim como providenciar registro de Caixa e Movimentação bancária.

O valor de Cr\$29.889,57 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos), não pode ser conciliado, tendo em vista a falta de registros competentes, o que foi por mim constatado à vista do Sr. DAVID ALVES DE OLIVEIRA, que também assina o presente termo, datilografado em 3 vias.

Cordeirópolis, em 13 de julho de 1976.

ANTONIO RIUTO
Contador & T.C.E.S.P.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS
TERMO DO RESULTADO DO EXAME DE LIVROS E REGISTROS
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXERCÍCIO DE 1976

- a) DIÁRIO: Não apresentado.
- b) RAZÃO : Não apresentado.
- c) REGISTRO DE EMPENHO DA DESPESA: Em fichas datilografadas, não formalizadas.
- d) REGISTRO ANALITICO DA DESPESA: Não apresentado
- e) REGISTRO DOS BENS DE CARATER PERMANENTE: Não apresentado.
- f) CAIXA: Não apresentado.
- g) CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS: Não apresentado.
- h) LICITAÇÃO: Não apresentado.
- i) CONTRATOS: Não apresentado.

Esta verificação foi por mim efetuada à vista do Sr. DAVI ALVES DE OLIVEIRA ~~o~~ Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que também assina o presente termo, datilografado em tres vias.

OBS.: Em virtude da ausencia do Sr. Presidente, assina o Sr. JOSÉ VALTER MASCARIN - Adjunto de Assistente de Secretaria. Não há um responsável(contador) pela Contabilidade.

Cordeirópolis, em 13 de julho de 1976

ANTONIO RIÚTO
Contador - T.C.E.S.P.

JOSÉ VALTER MASCARIN
Adjunto de Assist. Secretaria

15. CÂMARA MUNICIPAL

I - PRESIDENTES: Sr. JOSÉ JORENTE

Período: de 01/01/75 a 31/01/75

Sr. DAVID ALVES DE OLIVEIRA

Período: de 01/02/75 a 31/12/75

Certidão às fls. 108 do anexo.

II -

T E S O U R A R I A

Conforme termo de fls. 64, foram constatadas as seguintes falhas:

- a) falta de um responsável pelo setor;
- b) falta de escrituração dos livros Caixa e de Movimentação Bancária; e
- c) falta de conciliação de caixa e bancos.

Ao entregarmos o Termo de Tesouraria para assinatura, recomendamos ao sr. Presidente a designação de um responsável pelo setor, para efetuar a escrituração dos livros competentes, bem como determinar à a contabilidade a conciliação das contas Caixa e Bancos.

III -

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

III *-

GASTOS DO LEGISLATIVO

(fls. 32 do anexo)

A parcela orçamentária destinada ao Legislativo foi no valor de Cr\$ 134.920,00, os gastos foram de Cr\$ 115.618,96, resultando no final do exercício uma economia orçamentária de ... Cr\$ 19.301,04, conforme movimentação que demonstramos:

<u>Categorias</u>	<u> Dotação </u>	<u> Gastos </u>	<u> Saldo </u>
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal Civil	74.920,00	70.742,16	4.177,84
Material de Consumo	8.200,00	5.762,27	2.437,73
Serviços de Terceiros	14.690,00	14.485,00	.205,00
Encargos Diversos	3.210,00	2.104,60	1.105,40
Transferências Correntes	8.900,00	8.063,93	836,07
			-segue-

	Dotação	Gastos	Saldo
DESPESAS DE CAPITAL			
Material Permanente	<u>25.000,00</u>	<u>14.461,00</u>	<u>10.539,00</u>
TOTAIS	<u>134.920,00</u>	<u>115.618,96</u>	<u>19.301,04</u>

IV -

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(fls. 117 do anexo)

Duodécimos recebidos em 1975....	Cr\$	59.625,30
(-) Pagamentos efetuados em 1975....	Cr\$	<u>57.431,38</u>
(=) Saldo de Caixa	Cr\$	<u>2.193,92</u>

Obs. O saldo de Cr\$ 2.193,92, foi devolvido aos cofres municipais em 31/12/75, conforme guia nº 11.866 (fls. 109 do anexo)

V -

L I C I T A Ç Ã O

a)

PROCESSAMENTO

Foi realizado somente uma licitação na modalidade de Tomada de Preços, conforme relação à fls. 110 do anexo.

O processamento da licitação que foi por nós / examinado, pode ser considerado regular.

b)

FALTA DE PROCESSAMENTO

Pelos testes efetuados, nada constatamos.

VI -

ASPECTOS CONTÁBEIS

Consoante termo de livro à fls. 65, letras "a" e "b", apresentava-se com falta de escrituração dos livros Diário e Razão, bem como a não adoção dos Livros Caixa e Contas Correntes de Bancos.

Todavia, havendo o sr. Presidente se comprometido a regularizar o apontado neste item, conforme documento de fls. 66, nada temos a objetar.

VII -

D O C U M E N T A Ç Ã O

A documentação comprobatória da despesa, examinada por testes, pode ser considerado regular.

-segue-

VIII -

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

A fixação e recebimento da verba de representação pelo Sr. Presidente da Câmara estavam em ordem

Cópia do diploma legal às fls. 111/112.

IX

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Com referencia à fixação da remuneração dos vereadores, cabe-nos informar que a parte variável, foi baseada em diárias (conforme resolução nº 1/75, doc, às fls. 113/114 do anexo). Assim, entendemos, s.m.j., deva ser recomendado à contabilidade o recálculo das remunerações durante o exercício de 1975, promovendo a devolução dos valores recebidos a maior, bem como determinar à Edilidade a alteração de seu diploma, redigido incorretamente.

Destarte, sugerimos que se ouça a douta A.T.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto em nosso relatório, CONCLUÍMOS, s.m.j., que as contas do LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, referentes ao exercício de 1975, podem ser considerados regulares, desde que o Eg. Tribunal haja por bem relevar as falhas apontadas nos incisos II e VI.

Esta conclusão independe das providências que / entender devam ser tomadas quanto ao apontado no inciso IX.

Dem. 2.2, eeee 27/09/76.

TM

Bel. TOSHISUKE MAEHARA
Auditor CRC-SP- 34.777
T.C.E.S.P.

Antonio Riuto

Bel. ANTONIO RIUTO
Contador CRC-SP- 72.347
T.C.E.S.P.



Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução Nº 02/76.

Nós da Comissão de Justiça e Redação somos de parecer favorável ao Projeto de Resolução nº02/76, visto que, tal ato é determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das sessões, 02/12/76

Luiz Gonzaga
Portinho
B. L. e B. L.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº02/76.

Nós membros da comissão de Finanças e Orçamento somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Resolução, sem restrições.

Sala das sessões, 02/12/76.

Luiz Gonzaga
Portinho
B. L. e B. L.

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1.ª discussão

essão de 02 de 12 de 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2.ª discussão

essão de 02 de 12 de 1976

1.º Secretário